



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

PROCEDIMENTO Nº EB123/PEBP/PRFN-11/2021/2024, NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/FOTOCÓPIAS PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REPROGRAFIA NA MODALIDADE RENTING (TRÊS EQUIPAMENTOS) PARA O TRIÉNIO DE 2021/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual de **Aquisição de Serviços de Impressão/Fotocópias para os Serviços Administrativos e Reprografia na modalidade de Renting (três equipamentos), para o triénio de 2021/2024**, conforme características descritas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

- d) O anexo I ao presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato referido no ponto 1. da cláusula 4.^a do caderno de encargos, pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

1.0	DESIGNAÇÃO	Quantidade
1.1	Aquisição de Serviços de Impressão/Fotocópias para os Serviços Administrativos e Reprografia na modalidade de Renting (três equipamentos), de acordo com as características descritas no anexo I do presente caderno de encargos.	3 (equipamentos) (Um equipamento para os Serviços Administrativos e dois para a Reprografia)
1.2	Cópia/Impressão A4/A3 a preto e branco	1 430 000 (estimativa para o triénio)
1.3	Cópia/Impressão A4/A3 a cores	72 750 (estimativa para o triénio)

2. O **Serviço de Impressão/Fotocópias para os Serviços Administrativos e Reprografia na modalidade de Renting (três equipamentos)**, engloba:
 - 2.1. Assistência Técnica solicitada pela escola ao adjudicatário para a reparação a efetuar no local da instalação do equipamento;
 - 2.2. Revisões e reparações nas instalações do adjudicatário, sempre que estes reconheçam que dada a sua complexidade as mesmas não possam ser efetuadas no local da instalação do equipamento;
 - 2.3. Fornecimento de todas as peças, produtos de reprodução (toner, starter e tambor), cuja substituição seja necessária ao bom funcionamento do equipamento, reservando-se ao adjudicatário o direito de reaver as peças substituídas;
 - 2.4. Todos os serviços prestados no âmbito deste contrato, serão efetuados exclusivamente pelo adjudicatário;
 - 2.5. A capacidade de resposta expectável para a resolução de qualquer situação anómala nos equipamentos é de 24 horas.
 - 2.6. O Equipamento é sempre propriedade do adjudicatário, podendo ser substituído por um superior se assim o adjudicatário considerar vantajoso para a escola.
 - 2.7. Mão de obra e deslocações gratuitas associadas aos serviços referidos em 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.6.
3. O fornecedor torna-se responsável por quaisquer anomalias e danos que resultem de:
 - 3.1. Não realização das visitas de inspeção previstas;

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: svradm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

- 3.2. Falhas resultantes de deficiências nas intervenções realizadas pelo seu pessoal;
- 3.3. Defeitos das peças colocadas por necessidade de substituição;
- 4. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço anual do serviço** descrito nos pontos 2. e 3. da cláusula 1ª e da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **3.934,43€ (três mil novecentos e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos) anuais**, num total de **11.803,28€ (onze mil oitocentos e três euros e vinte e oito cêntimos)** para o período abrangido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço anual do serviço** descrito na cláusula 4.^a do caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada.
4. O preço base estimado está calculado em função do número de cópias efetuadas. Os concorrentes deverão indicar o valor unitário de cópias a cores e das cópias a preto e branco.
5. A escola reserva para si o direito de poder reduzir ou aumentar o número de cópias estimado mensal, ficando obrigada a pagar as cópias realmente efetuadas.
6. O preço referido no número 1. da presente cláusula, inclui um contrato de **Aquisição de Serviços de Impressão/Fotocópias para os Serviços Administrativos e Reprografia na modalidade de Renting (três equipamentos)**, integrando as reparações e substituições de todas as componentes deterioradas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, nomeadamente o transporte para o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

respetivo local de prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas patentes ou licenças.

7. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, no seu período de vigência. **Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.**
8. O concorrente deve indicar o preço anual e total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
9. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços a concurso.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os devidos efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizado;
3. **O valor contratado será faturado mensalmente, conforme o número de cópias impressas em cada um dos equipamentos.**
4. Em caso de discordância por parte da escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços referidos no presente caderno de encargos, para o **triénio de 2021/2024, com início a 01 de dezembro de 2021 e término a 30 de novembro de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

Cláusula 10.^a

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços compromete-se a **assegurar o serviço objeto do contrato** de acordo com todos os requisitos estipulados na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, e nos inclusos nos elementos referenciados no n.º 2 da cláusula 2.^a.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.^a

Obrigações contratuais

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d) Não alterar as condições do funcionamento do serviço, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontra o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. Em caso de incumprimento das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, indicado pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, pela ordem sequencial, nos termos do artigo 318.ºA do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar multas em

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL

CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400

EMAIL: svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impõem.

Assim:

- a) Em caso de não cumprimento dos serviços, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador do serviço, ser-lhe-ão debitados pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo pelo valor do respetivo fornecimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade civil

O prestador de serviços assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL

CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400

EMAIL: svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
Denúncia do contrato

1. O contrato a estabelecer poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção por carta, registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo em que se pretende a cessação.
2. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva comunicação.
3. A denúncia do contrato não implica o pagamento, por parte da entidade adjudicante, de quaisquer créditos vincendos, a partir da data em que se efetiva a sua cessação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.^a **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma electrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva receção ou, se fora de horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente ao dia seguinte.
4. As comunicações efectuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 20.^a **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, ocorrendo em sábados, domingos e dias feriados.

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 02 de novembro de 2021

O Conselho Administrativo

Signed by: **GUALBERTO INÁCIO MELIM**

SOARES

Identification number: 05555913

Date: 2021.11.03 09:43:15+00'00'



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: svadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA



EB 123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

Anexo I

1. Características e quantidades dos equipamentos:

1.1 Três equipamentos, **copiadora multifunções a cores e preto até A4 e A3**, com as seguintes características:

- a) Formato de papel desde A5 até A3;
- b) Cópia e Impressão A4 a preto e cor, velocidade mínima de 45 páginas por minuto;
- c) Velocidade de digitalização mínima de 240 páginas por minuto em duplex a cores e a preto;
- d) Alimentador automático com capacidade mínima de 100 folhas;
- e) Resolução de impressão: 1200x1200 dpi;
- f) Disco Rígido com capacidade mínima de 250 Gb;
- g) DDR2 RAM memória mínimo 4 Gb;
- h) Interface mínima 1 Gb;
- i) Entrada USB para impressão e digitalização;
- j) PostScript 3;
- k) Scan para email, FTP, SMB, Box, WebDAV e DPWS;
- l) Formatos de ficheiro – TIFF, PDF, PDF compacto, JPEG, XPS, XPS compacto;
- m) Capacidade de alimentação de papel mínima 3 alimentadores – 1.100 folhas.

2. Estimativa global de cópias:

1.0	DESIGNAÇÃO	CÓPIAS / IMPRESSÕES (total da estimativa para o período do contrato)
1.1	Cópia/Impressão A4/A3 a preto e branco	1 430 000
1.2	Cópia / Impressão A4/A3 a cores	72 750

Funchal, 02 de novembro de 2021

O Conselho Administrativo

Signed by: **GUALBERTO INÁCIO MELIM**

SOARES

Identification number: 05555913

Date: 2021.11.03 09:42:01+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL

CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400

EMAIL: srvadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt

